

CORREGEDORIA NACIONAL

PORTARIA CNMP-CN Nº 133 , DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

O **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, inciso VI, c/c 77, II, da 81 da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), instaurar Sindicância destinada a apurar irregularidades atribuídas a membro ou servidor do Ministério Público,

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida nos autos da Inspeção nº 0.00.000.000695/2012-71;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal, 18, XVI e 43, § 1º do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

1. Instaurar Sindicância em desfavor do Procurador da República **Eduardo Santos de Oliveira**, com o fim de apurar as circunstâncias que envolveram a ausência do citado membro, titular do 2º Ofício da PRM-Campos, no dia 10 de setembro de 2012, momento da inspeção realizada pelo CNMP naquele órgão, contrariando o disposto na Portaria nº 78, de 27 de junho de 2012, que determinou sua presença no respectivo local de trabalho em período integral durante os dias de realização da inspeção.

2. Requisitar e designar o Procurador do Trabalho **João Batista Berthier Leite Soares** para conduzir os trabalhos da presente sindicância, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento;

3. Determinar que seja dada ciência da designação do membro do Ministério Público do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro à chefia da respectiva unidade ministerial;

4. Determinar que seja dada ciência da instauração da presente Sindicância ao interessado, à Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal e Procuradoria-Geral da República, na forma do art. 41, I, do RICNMP, encaminhando-lhes cópia desta portaria inaugural;

5. A Sindicância terá o prazo de conclusão de trinta dias, nos termos do artigo 82, parágrafo único, do RICNMP.

Publique-se; registre-se; cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público